



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E O INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA – IPAM, COM O PROPÓSITO DE VIABILIZAR E AMPLIAR O USO DA CALCULADORA DE CARBONO POR PROCURADORES DA REPÚBLICA, PERITOS E SERVIDOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

Pelo presente, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF), Inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0003-74, com sede na SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, doravante denominado “MPF”, neste ato representado pela sua Secretária-Geral, Eliana Peres Torelly de Carvalho, Subprocuradora-Geral da República, e o INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA – IPAM, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como organização da sociedade civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.627.727/0001-01, com sede na Rua Romulo Maiorana, nº 700, sala 1011 – Bairro Marco – Belém – Pará – CEP: 66093-110, neste ato representada por seu Diretor Executivo André Loubet Guimarães, resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, observando o contido, no que couber, na Lei nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições adiante consignadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente acordo visa a viabilizar e ampliar o uso da Calculadora de Carbono por Procuradores da República, peritos e servidos do Ministério Público Federal em geral, no exercício de suas atividades relacionadas ao ajuizamento de ações civis públicas e ações

penais que discutam, direta ou indiretamente, danos ao sistema climático, sobretudo relacionados a desmatamentos e incêndios florestais.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1. Parceria entre o Ministério Público Federal e o Instituto de Pesquisa Ambiental na Amazônia para:

- a) produção de diagnósticos sobre dificuldades e entraves técnicos à incorporação da reparação de danos climáticos dentre os objetivos da atuação extrajudicial e judicial do Ministério Público Federal;
- b) produção de diagnósticos sobre necessidades específicas do Ministério Público Federal no que tange à incorporação da reparação de danos climáticos dentre os objetivos de sua atuação extrajudicial e judicial;
- c) construção de capacidades e desenvolvimento de entendimentos sobre o tema “danos climáticos”, em especial mediante capacitação de Procuradores da República e servidores do Ministério Público Federal para utilização da Plataforma Carbon Calc, por meio da qual poderão calcular emissões provenientes de casos de desmatamento tratados pelo órgão, inserindo tal componente em eventuais casos tratados pelo órgão em todo o Brasil;
- d) customização da Calculadora de Carbono para uso por Procuradores da República, peritos e servidores do Ministério Público Federal em geral, a partir dos diagnósticos supracitados;
- e) outros objetivos que venham a ser formalmente definidos pelas partes no tema “danos climáticos”.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA

3.1. Reuniões de Alinhamento

3.1.1. Reuniões, virtuais e/ou presenciais, entre os representantes das instituições para definição de datas, locais, logística e metodologia para refinamento das atividades. Nesse momento também será possível estabelecer, conjuntamente, as melhores formas de apresentação dos temas.

3.1.2. Espera-se, nas reuniões de alinhamento, definir:

- a) objetivos e metodologia para a realização dos diagnósticos objeto da cláusula (2);
- b) objetivos e metodologia para realização de seminário de capacitação de Procuradores da República e servidores do Ministério Público Federal para utilização da Plataforma Carbon Calc;
- c) características necessárias à customização da Plataforma Carbon Calc para uso pelo Ministério Público Federal.

3.1.3. Temporalidade: seis reuniões entre novembro de 2025 e maio de 2026, duas para cada objetivo da presente parceria (elaboração de diagnósticos, realização de seminário, customização da calculadora).

3.1.4. Produto: definição de macrodiretrizes para cada objetivo, desenvolvendo-se planejamento metodológico e de conteúdo dos diagnósticos citados na cláusula (2) e, a partir destes, do seminário de capacitação de Procuradores da República e servidores do Ministério Público Federal para utilização da Plataforma Carbon Calc e da customização da calculadora - entrega prevista até abril de 2026;

3.1.5. Responsabilidade do MPF: viabilização de links para realização das reuniões; mobilização de pontos focais nas Procuradorias da República para participação na concepção dos produtos; fornecimento de aportes jurídicos necessários para a elaboração dos produtos, com detalhamento de temas e aspectos a serem abordados em cada um deles.

3.1.6. Responsabilidades IPAM: participação nas reuniões, sistematização de dados, fornecimento de aportes técnicos necessários para a elaboração dos produtos, com detalhamento de temas e aspectos a serem abordados em cada um deles.

## CLÁUSULA QUARTA – DO SEMINÁRIO PRESENCIAL

4.1. Reunião de imersão de 1(um) dia, em modelo de workshop, preferencialmente em local que tenha um projeto ou atividade que exemplifique os desafios do debate que está sendo abordado. Serão avaliados com os representantes do MPF aspectos como tempo, resultado e deslocamento, com vistas ao melhor aproveitamento da atividade, admitindo-se desde já a possibilidade de participação online. As reuniões incluirão aspectos jurídicos do debate

sobre danos climáticos, bem como aspectos técnicos relacionados ao uso da Plataforma Calculadora de Carbono, visando-se, ao final, à construção de orientações/tutoriais facilitando a inserção do componente “dano climático” em ações civis públicas ajuizadas pelo órgão.

4.2. O Ministério Público Federal e o IPAM desenharão conjuntamente a melhor forma de divulgação dos produtos da reunião.

- a) Temporalidade: uma reunião de imersão em maio de 2026 (a definir).
- b) Produto: aprofundamento das macrodiretrizes e resultados.
- c) Divulgação: publicação de nota técnica, tutorial ou documento semelhante sobre a inserção do componente “dano climático” em ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público Federal.
- d) Responsabilidade do MP: apoio na definição do local para a realização do evento, construção em parceria das atividades a serem desenvolvidas, identificação de participantes a serem convidados, apoio na convocação e metodologia de apresentação dos temas.
- e) Responsabilidades IPAM: identificação de locais para a realização do evento, construção em parceria das atividades a serem desenvolvidas, organização do evento, logística e sistematização de dados.

## CLÁUSULA QUINTA – DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E RESULTADOS

5.1. Durante a vigência deste acordo, as partes poderão, mediante solicitação prévia, ter acesso a materiais, dados, programas, estratégias, sistemas ou outras informações constantes de seus bancos de dados, necessárias para o cumprimento do ajuste, excetuados os casos em que o compartilhamento seja incompatível com o sigilo estabelecido, observada a finalidade específica de sua decretação em cada caso.

5.2. As partes poderão produzir documentos, relatórios, estudos e produtos específicos, como “obras”, usando informações anonimizadas dos bancos de dados criados ou produzidos através dos seus esforços individuais ou coletivos com base neste acordo, desde que observadas as regras de propriedade intelectual e de uso das informações, bem como o sigilo eventualmente decretado.

5.3. As partes se comprometem ainda, a manter o caráter sigiloso das informações sobre casos concretos aos quais poderão ter acesso em função deste acordo, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas que delas dependam para a execução dos serviços objeto deste acordo.

5.4. É vedado a qualquer parte tomar unilateralmente decisões ou posições institucionais em nome da outra nos temas relacionados ao presente acordo.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este Acordo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 24 (vinte e quatro) meses, a critério das partes, por Termos Aditivos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODIFICAÇÃO

7.1. O presente Acordo poderá, a qualquer tempo, ser modificado, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por uma das partes, previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuênciam da outra parte com a alteração proposta.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre obras intelectuais ou produtos existentes antes ou depois da assinatura deste acordo permanecerão de titularidade exclusiva da respectiva parte responsável por sua realização, mesmo que utilizados na execução e consecução do objeto deste

acordo.

8.1.1. Cada parte se responsabiliza civil e penalmente pela veracidade dos conteúdos, citações, referências, dados e outros elementos que venham a fazer parte de todos os materiais e informações que forem licenciados para uso da outra parte, respondendo por quaisquer questionamentos judiciais ou extrajudiciais originados da sua divulgação.

8.2. As obras intelectuais ou produtos elaborados conjuntamente, no âmbito deste acordo, que sejam protegidos por direitos autorais, serão de titularidade conjunta das partes, que poderão dar-lhes todas as destinações previstas em Lei em conjunto, isoladamente ou com terceiros parceiros, dentro e fora do território nacional, desde que haja autorização prévia e expressa da outra parte e esta seja mencionada expressamente como coautora.

8.2.1. Não obstante o disposto na Cláusula 8.2., cada parte, desde já, autoriza a outra parte a licenciar o uso das obras intelectuais para terceiros, desde que atendidas as seguintes condições: (i) sem finalidade comercial, única e exclusivamente para fins de propagar e difundir as obras; (ii) conceder explicitamente e visivelmente na publicação créditos de autoria das obras a ambas as partes; (iii) o terceiro será o único e exclusivo responsável perante cada uma das partes, em caso de desrespeito a estas condições, a eventual instrumento de licenciamento ou violação aos direitos legalmente assegurados.

8.2.2. Ademais, cada uma das partes autoriza, desde já, uma à outra, a realizar modificações nas obras, por si ou por terceiro contratado especialmente para este fim, desde que não haja a alteração substancial do conceito-base que as deu origem. O resultado dessa adaptação ou modificação pertencerá à parte que a produziu, em conjunto ou não com o terceiro, e poderá ser usado apenas com finalidade não-comercial, desde que conste expressamente nos créditos da Obra Adaptada que a autoria da Obra Original pertence a ambas as partes em conjunto, sem prejuízo à concessão dos créditos às partes que a adaptaram ou modificaram.

8.3. Quaisquer disposições não especificadas nesta Cláusula deverão passar ao crivo prévio e conjunto das partes.

8.4. As disposições desta Cláusula permanecerão válidas mesmo ao término da vigência do Acordo.

## CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 As partes, na condição de controladores independentes, possuem autonomia para decidir, de modo independente uma da outra, sobre as operações de tratamento de dados pessoais que realizarem em decorrência deste Contrato, observado o disposto na legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira - LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14), demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes, e, de forma específica para

o CONTRATANTE, o disposto na Resolução nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que institui a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e o Sistema Nacional de Proteção de Dados Pessoais no Ministério Público.

9.2. Nas operações de tratamento de dados pessoais realizadas com base neste instrumento, as partes se obrigam a:

- (a) realizar o tratamento de dados pessoais para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- (b) realizar o tratamento de dados pessoais conforme os princípios e com amparo em uma das bases legais previstas na LGPD;
- (c) adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos definidos na legislação e nos instrumentos contratuais;
- (d) manter os registros das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo, contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o arquivo acessado, o momento, a duração, o motivo, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso, consulta ou divulgação, e a identidade dos destinatários dos dados, se for o caso;
- (e) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados;
- (f) auxiliar a outra parte, quando necessário, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;
- (g) encaminhar à outra parte, de maneira formal e imediata, com tolerância de, no máximo, 2 dias úteis, cópia do comunicado de ocorrência de incidente de segurança relativo ao tratamento de dados pessoais enviado à ANPD ou ao CNMP e ao titular de dados pessoais envolvendo dados tratados com base neste instrumento; e
- (h) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a

transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações das autoridades competentes.

9.3 As partes podem solicitar, a qualquer tempo, informações a respeito das operações de tratamento de dados pessoais realizadas em decorrência deste instrumento, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

9.4 Cada PARTE responderá, de forma independente, por eventuais danos causados a titulares de dados pessoais, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais em violação à legislação de proteção de dados pessoais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

10.1. O presente Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelas partes, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo, devendo a parte que se julgar prejudicado, notificar a outra parte para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

11.1.1. Prestados os esclarecimentos, as partes deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo.

11.1.2. Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada um o custeio das despesas inerentes à execução das ações e

obrigações sob sua competência. Da mesma forma, não envolve comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimonial de origem pública.

12.1.1. Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos contratados, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

12.1.2. Este acordo não gera qualquer vínculo empregatício, devendo cada parte arcar com os custos respectivos de salários e encargos deles advindos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes comprometem-se a primeiramente buscar solução amigável para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Acordo e dos instrumentos específicos dele oriundos. Superada a tentativa, eventuais litígios que não possam ser dirimidas extrajudicialmente serão processados e julgados na Seção Judiciária do Distrito Federal e, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

14.1. A 4<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão, por sua coordenadora ou quem por ela designada, será responsável pelo acompanhamento da metodologia proposta e do alcance dos objetivos deste acordo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. Declaram-se as partes cientes de que este acordo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do MPF, em respeito aos princípios da publicidade e da transparência e atendendo ao disposto nos arts. 91, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021

Brasília, 10 de novembro de 2025.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

Secretaria-Geral

Ministério Público Federal

ANDRÉ LOUBET GUIMARÃES

Diretor Executivo – IPAM



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Assinatura/Certificação do documento **PGR-00440322/2025 ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

.....  
Signatário(a): **ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**

Data e Hora: **19/11/2025 12:52:22**

Assinado com login e senha

.....  
Signatário(a): **ANDRE LOUBET GUIMARAES**

Data e Hora: **27/11/2025 11:19:47**

Assinado com login e senha

.....  
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 248f81bc.f2391803.cd2e12a3.423db598

# PLANO DE TRABALHO - COOPERAÇÃO TÉCNICA MPF/IPAM

**Período: novembro/2025 a Maio/2026**

Objetivo	Atividade	Período	Produto Esperado	Responsável MPF	Responsável IPAM
<b>1. Elaboração de Diagnósticos</b>	Reunião de Alinhamento 1	Novembro/2025	Definição de metodologia para diagnósticos sobre dificuldades técnicas	Viabilização de links; mobilização de pontos focais; aportes jurídicos	Participação; sistematização de dados; aportes técnicos
<b>1. Elaboração de Diagnósticos</b>	Reunião de Alinhamento 2	Novembro/2025	Planejamento metodológico dos diagnósticos sobre necessidades específicas do MPF	Fornecimento de aspectos jurídicos a serem abordados	Detalhamento de temas técnicos a serem abordados
<b>2. Realização de Seminário</b>	Reunião de Alinhamento 3	Novembro/2025	Definição de objetivos e metodologia para seminário de capacitação	Mobilização de Procuradores e servidores para participação	Sistematização de conteúdos técnicos sobre Carbon Calc
<b>2. Realização de Seminário</b>	Reunião de Alinhamento 4	Dezembro/2025	Planejamento de conteúdo e estrutura do seminário presencial	Identificação de participantes; apoio na convocação	Construção das atividades; definição de metodologia
<b>3. Customização da Calculadora</b>	Reunião de Alinhamento 5	Fevereiro/2026	Levantamento de características necessárias à customização	Detalhamento de necessidades operacionais do MPF	Análise técnica de viabilidade de customização
<b>3. Customização da Calculadora</b>	Reunião de Alinhamento 6	Março/2026	Macrodiretrizes para customização da Plataforma Carbon Calc	Validação de requisitos jurídicos e operacionais	Especificações técnicas de implementação
<b>Consolidação</b>	Finalização dos Diagnósticos	Abril/2026	Documentos finais com diagnósticos completos	Revisão e validação institucional	Sistematização final e formatação
<b>Imersão Prática</b>	Seminário Presencial (Workshop)	Maio/2026	Tutorial/Nota técnica sobre inserção de danos climáticos em ações civis públicas	Apoio logístico; identificação de local; convocação de participantes	Organização do evento; logística; sistematização de resultados